

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SANTA RITA
DO SAPUCAI

EXERCÍCIO DE 2017

MENSAGEM



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

MENSAGEM Nº 01/2016.

Santa Rita do Sapucaí, 14 de abril de 2016.

ASSUNTO: Projeto de LDO para o exercício de 2017.

Sr. Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2017, conforme o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2017 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais.
- Anexo de Metas e Prioridades.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

Atenciosamente,


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Recebido em	15, 04, 16
Horário:	14:50h
 Josefa Elise Dias Secretaria da Câmara Municipal	



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

Projeto de Lei nº 27 de 14 de abril de 2016.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2017 e dá outras providências.

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014–2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2017 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2017 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

Art. 4º. O orçamento fiscal, discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2017 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2016, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, se for o caso, encaminhará ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, até 30 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, até 30 de junho de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art.11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13 Na lei orçamentária para o exercício de 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0.50% (zero vírgula cinquenta por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18 Se durante o exercício de 2017 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário de Administração e Recursos Humanos ou Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2017, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2017.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2017 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2017 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa,



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2017 a 2019, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2017 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 29 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2017, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2016.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2017, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2017 mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 47. Se o projeto de lei orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2017 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III - Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Sapucaí, 14 de abril de 2016.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2017

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	73.330.000,00	68.532.710,28	0,00	77.438.180,00	68.275.595,13	0,00	80.675.080,00	67.742.381,88	0,00
Receitas Primárias (I)	72.256.500,00	67.529.439,25	0,00	76.763.680,00	67.680.902,84	0,00	80.045.280,00	67.213.542,59	0,00
Despesa Total	73.330.000,00	68.532.710,28	0,00	77.438.180,00	68.275.595,13	0,00	80.675.080,00	67.742.381,88	0,00
Despesas Primárias (II)	72.928.000,00	68.157.009,35	0,00	77.430.640,00	68.268.947,28	0,00	80.675.080,00	67.742.381,88	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-671.500,00	-627.570,09	0,00	-666.960,00	-588.044,44	0,00	-629.800,00	-528.839,29	0,00
Resultado Nominal	-4.464.895,51	-4.172.799,54	0,00	-481.139,00	-424.210,02	0,00	12.460,00	10.462,59	0,00
Dívida Pública Consolidada	468.679,00	438.017,76	0,00	7.540,00	6.647,86	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-3.656.321,00	-3.417.122,43	0,00	-4.137.460,00	-3.647.910,42	0,00	-4.125.000,00	-3.463.737,81	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2017	2018	2019
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO - VALORES PREVISTOS (EM %)

2017	2018	2019
7,00	6,00	5,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2015 - (a)	%	METAS REALIZADAS EM 2015 - (b)	%	VARIAÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	68.502.300,00	0,00	67.844.340,03	0,00	-657.959,97	-0,96
Receitas Primárias (I)	68.322.800,00	0,00	65.877.070,89	0,00	-2.445.729,11	-3,58
Despesa Total	68.502.300,00	0,00	70.178.886,39	0,00	1.676.586,39	2,45
Despesas Primárias (II)	67.967.300,00	0,00	69.709.035,02	0,00	1.741.735,02	2,56
Resultado Primário (III) = (I - II)	355.500,00	0,00	-3.831.964,13	0,00	-4.187.464,13	-1.177,91
Resultado Nominal	-413.530,93	0,00	1.487.289,49	0,00	1.900.820,42	-459,66
Dívida Pública Consolidada	1.467.182,00	0,00	1.033.197,31	0,00	-433.984,69	-29,58
Dívida Consolidada Líquida	1.342.182,00	0,00	-10.139.318,38	0,00	-11.481.500,38	-855,44

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2015 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2017

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	63.138.925,00	68.502.300,00	8,49	71.600.000,00	4,52	73.330.000,00	2,42	77.438.180,00	5,60	80.675.080,00	4,18	
Receitas Primárias (I)	63.075.925,00	68.322.800,00	8,32	71.273.500,00	4,32	72.256.500,00	1,38	76.763.680,00	6,24	80.045.280,00	4,27	
Despesa Total	63.138.925,00	68.502.300,00	8,49	71.600.000,00	4,52	73.330.000,00	2,42	77.438.180,00	5,60	80.675.080,00	4,18	
Despesas Primárias (II)	62.287.425,00	67.967.300,00	9,12	71.145.000,00	4,68	72.928.000,00	2,51	77.430.640,00	6,17	80.675.080,00	4,19	
Resultado Primário (III) = (I - II)	788.500,00	355.500,00	-54,91	128.500,00	-63,85	-671.500,00	-622,57	-666.960,00	-0,68	-629.800,00	-5,57	
Resultado Nominal	-620.067,07	-413.530,93	-33,31	-533.607,49	29,04	-4.464.895,51	736,74	-481.139,00	-89,22	12.460,00	-102,59	
Dívida Pública Consolidada	1.870.712,93	1.467.182,00	-21,57	933.574,51	-36,37	468.679,00	-49,80	7.540,00	-98,39	0,00	-100,00	
Dívida Consolidada Líquida	1.755.712,93	1.342.182,00	-23,55	808.574,51	-39,76	-3.656.321,00	-552,19	-4.137.460,00	13,16	-4.125.000,00	-0,30	

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	75.465.916,16	73.982.484,00	-1,97	71.600.000,00	-3,22	68.532.710,28	-4,28	68.275.595,13	-0,38	67.742.381,88	-0,78	
Receitas Primárias (I)	75.390.616,29	73.788.624,00	-2,12	71.273.500,00	-3,41	67.529.439,25	-5,25	67.680.902,84	0,22	67.213.542,59	-0,69	
Despesa Total	75.465.916,16	73.982.484,00	-1,97	71.600.000,00	-3,22	68.532.710,28	-4,28	68.275.595,13	-0,38	67.742.381,88	-0,78	
Despesas Primárias (II)	74.448.172,71	73.404.684,00	-1,40	71.145.000,00	-3,08	68.157.009,35	-4,20	68.268.947,28	0,16	67.742.381,88	-0,77	
Resultado Primário (III) = (I - II)	942.443,59	383.940,00	-59,26	128.500,00	-66,53	-627.570,09	-588,38	-588.044,44	-6,30	-528.839,29	-10,07	
Resultado Nominal	-741.126,48	-446.613,40	-39,74	-533.607,49	19,48	-4.172.799,54	682,00	-424.210,02	-89,83	10.462,59	-102,47	
Dívida Pública Consolidada	2.235.943,44	1.584.556,56	-29,13	933.574,51	-41,08	438.017,76	-53,08	6.647,86	-98,48	0,00	-100,00	
Dívida Consolidada Líquida	2.098.491,30	1.449.556,56	-30,92	808.574,51	-44,22	-3.417.122,43	-522,61	-3.647.910,42	6,75	-3.463.737,81	-5,05	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)

2014	2015		2016		2017		2018		2019	
6,41	10,67	8,00	7,00	6,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	44.952.637,35	100,00	45.019.617,58	100,00	33.296.799,37	100,00
TOTAL	44.952.637,35	100,00	45.019.617,58	100,00	33.296.799,37	100,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
DESPESAS EXECUTADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
SALDO FINANCEIRO	2015 (g) = (Ia - IId + IIIh)	2014 (h) = (Ib - IId + IIIi)	2013 (i) = (Ic - IIId)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2017

Restituição de Tributos a Maior	0,00	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	191.775,00	191.775,00		191.775,00
Aumento de salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal.	122.610,00	122.610,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de Contingência ou anulação de dotação orçamentária.	122.610,00
Despesas com pagamento de juros orçada a menor.	69.165,00	69.165,00	Abertura de créditos adicionais a partir de Reserva de Contingência ou anulação de dotação orçamentária.	69.165,00
Outros Riscos Fiscais	174.725,00	174.725,00		174.725,00
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidades.	112.870,00	112.870,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de contingencia ou anulação de dotação orçamentária.	112.870,00
Condenações judiciais	61.855,00	61.855,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou anulação de dotação orçamentária.	61.855,00
SUB-TOTAL	366.500,00	366.500,00		366.500,00
TOTAL	366.500,00	366.500,00		366.500,00



METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

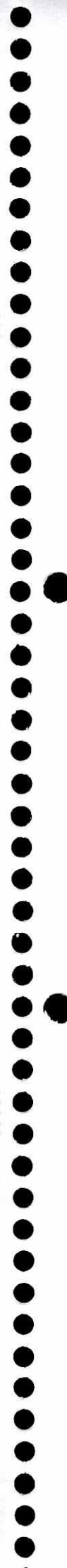
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PROGRAMA: 1501 PLANEJAMENTO URBANO

OBJETIVO: FAZER MANUTENCAO,REFORMAS,AMPLIACOES E CONSTRUÇOES DE NOVOS PREDIOS,LIMPEZA PUBLICA,SERVICOS FUNERARIOS,PRACAS,PARQUES E JARDINS,ILUMINACAO PUBLICA E MANUTENCAO VIAS URBANAS

PARA DAR CONDIÇÕES DE PRESTAR MELHORES SERVIÇOS A POPULAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.222	ABERTURA DE MELHORAMENTOS DE VIAS E PONTES URBANAS	POPULACAO	100,00	ABERTURA E MELHORAMENTOS DE VIAS E PONTES URBANAS



MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA			Valores em R\$1,00	
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
RECEITAS CORRENTES (I)	66.037.153,47	67.664.559,06	2,46	71.600.000,00	5,82	73.330.000,00	2,42	77.438.180,00	5,60	80.675.080,00	4,18
Receta Tributária	10.664.714,25	10.545.613,79	-1,12	11.188.416,00	6,10	10.863.000,00	-2,91	11.542.000,00	6,25	12.153.000,00	5,29
Receta de Impostos	10.336.569,90	10.310.695,31	-0,25	10.678.916,00	3,57	10.500.000,00	-1,68	11.160.000,00	6,29	11.760.000,00	5,38
Taxas	328.124,35	234.918,48	-28,41	508.500,00	116,46	363.000,00	-28,61	382.000,00	5,23	393.000,00	2,88
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	-100,00	1.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receta de Contribuições	627.422,89	609.167,24	-2,91	750.000,00	23,12	700.000,00	-6,67	800.000,00	14,29	900.000,00	12,50
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	627.422,89	609.167,24	-2,91	750.000,00	23,12	700.000,00	-6,67	800.000,00	14,29	900.000,00	12,50
Recetas Patrimoniais	1.860.587,23	2.021.882,05	21,76	424.500,00	-79,00	1.141.500,00	168,90	754.500,00	-33,90	721.800,00	-4,33
Recetas Imobiliárias	58.325,38	54.612,91	-6,37	98.000,00	79,44	68.000,00	-30,61	80.000,00	17,65	92.000,00	15,00
Recetas de Valores Mobiliários	1.602.261,85	1.967.269,14	22,78	326.500,00	-83,40	1.073.500,00	228,79	674.500,00	-37,17	629.800,00	-6,63
Remuneração de Depósitos Bancários	1.602.261,85	1.967.269,14	22,78	326.500,00	-83,40	1.073.500,00	228,79	674.500,00	-37,17	629.800,00	-6,63
Receta Agropecuária	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receta Industrial	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Recetas Industriais	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Recetas de Serviços	318.056,69	285.905,57	-10,11	105.000,00	-63,27	104.000,00	-0,95	104.000,00	0,00	104.000,00	0,00
Serviços de Saúde	200.362,83	228.243,69	13,92	104.000,00	-54,43	104.000,00	0,00	104.000,00	0,00	104.000,00	0,00
Outras Recetas de Serviços	117.693,86	57.661,88	-51,01	1.000,00	-98,27	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências Correntes	51.876.019,08	52.373.200,29	0,96	58.090.084,00	10,92	59.361.000,00	2,19	63.069.180,00	6,25	65.596.780,00	4,01
Transferências Intergovernamentais	51.445.304,80	51.825.511,64	0,74	57.552.884,00	11,05	58.836.900,00	2,23	62.544.080,00	6,30	65.071.580,00	4,04
Transferências da União	26.758.681,36	27.436.986,10	2,72	30.568.124,00	11,21	30.991.900,00	1,39	32.696.080,00	5,50	34.543.580,00	5,65
Transferências dos Estados	23.811.807,33	23.964.142,43	0,64	26.196.560,00	9,32	27.405.000,00	4,61	29.778.000,00	8,66	30.378.000,00	2,01
Transferências Multigovernamentais	9.614.855,57	9.326.805,46	-3,00	10.508.200,00	12,67	10.600.000,00	0,87	11.000.000,00	3,77	11.500.000,00	4,55
Deduções do FUNDEB	-8.740.039,46	-8.952.422,35	2,43	-9.720.000,00	8,57	-10.160.000,00	4,53	-10.930.000,00	7,58	-11.350.000,00	3,84
Transferências de Pessoas	141.810,46	133.794,13	-5,65	225.000,00	68,17	225.000,00	0,00	225.000,00	0,00	225.000,00	0,00
Transferências de Convênios	288.903,82	413.894,52	43,26	312.200,00	-24,57	299.100,00	-4,20	300.100,00	0,33	300.200,00	0,03
Transferências de Conv. , Estados, Dist. , Federal e suas Entidades	288.903,82	413.894,52	43,26	312.200,00	-24,57	299.100,00	-4,20	300.100,00	0,33	300.200,00	0,03
Outras Recetas Correntes	890.353,33	1.828.790,12	105,40	1.042.000,00	-43,02	1.160.500,00	11,37	1.168.500,00	0,69	1.199.500,00	2,65
Multas e Juros de Mora	271.469,48	420.774,24	55,00	327.000,00	-22,29	330.500,00	1,07	363.500,00	9,98	382.500,00	5,23
Indenizações e Restituições	14.288,02	16.457,21	15,18	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receta de Dívida Ativa	408.927,04	728.266,94	78,14	525.000,00	-27,91	633.000,00	20,57	593.000,00	-6,32	595.000,00	0,34
Receta da Dívida Ativa Tributária	408.927,04	728.266,94	78,14	525.000,00	-27,91	633.000,00	20,57	593.000,00	-6,32	595.000,00	0,34
Receta da Dívida Ativa Não Tributária	6.156,77	5.395,97	-12,36	5.000,00	-7,34	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Recetas Diversas	195.768,79	663.291,73	238,81	190.000,00	-71,35	197.000,00	3,68	212.000,00	7,61	222.000,00	4,72
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.787.385,50	180.000,00	-89,93	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Capital	1.787.385,50	180.000,00	-89,93	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		PREVISTA		2017		PROJETADA			
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019
Transferências Intergovernamentais	0,00	80.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Transferências dos Estados	0,00	80.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Transferências de Convênios	1.787.385,50	100.000,00	-94,41	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Transferências de Conv. União e suas Entidades	0,00	100.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Transferências de Conv. Estados, Dist. Federal e suas Entidades	1.787.385,50	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	0,00	-219,03	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	67.824.538,97	67.844.340,03	0,03	71.600.000,00	5,54	73.330.000,00	2,42	77.438.180,00	5,60	80.675.080,00

4,18



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Conta: 1112020000

Descrição: IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE E TERRITORIAL URBANA

DESCRIÇÃO

Cálculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.

Conta: 1112043100

Descrição: IMP. RENDA RETIDO NAS FONTES SOB. OS REND. TRABALHO

DESCRIÇÃO

Cálculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.

Conta: 1112043400

Descrição: IMPOSTO RENDA RETIDO FONTE SOB. OUTROS RENDIMENTOS

DESCRIÇÃO

Cálculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.

Conta: 1112080000

Descrição: IMP.SOB.TRANS.INTER VIVOS BENS I. DIREITOS - ITBI

DESCRIÇÃO

Cálculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.

Conta: 1113050100

Descrição: IMPOSTO S/ SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

DESCRIÇÃO

Cálculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.

Conta: 1121250000

Descrição: TAXA LIC.FUNC.ESTAB.COMERC.IND.E PREST.SERVICOS

DESCRIÇÃO

Cálculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.

Conta: 1121290000

Descrição: TAXA DE LICENCA PARA A EXECUCAO DE OBRAS

DESCRIÇÃO

Cálculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1121310000 Descrição: TAXA UTILIZACAO DE AREA DE DOMINIO PUBLICO Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.	DESCRIÇÃO
Conta: 1121360000 Descrição: TAXA APRENSAO, DEPOSITO OU LIBERACAO DE ANIMAIS Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.	DESCRIÇÃO
Conta: 1122210000 Descrição: TAXA DE SERVICOS CADASTRAIS Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.	DESCRIÇÃO
Conta: 1122280000 Descrição: TAXA DE CEMITERIOS Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.	DESCRIÇÃO
Conta: 1230000000 Descrição: CONT. P/ CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.	DESCRIÇÃO
Conta: 1311000001 Descrição: ALUGUEL DO MERCADO MUNICIPAL Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.	DESCRIÇÃO
Conta: 1311000002 Descrição: ALUGUEL DE CENTROS ESPORTIVOS Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.	DESCRIÇÃO
Conta: 1311000004 Descrição: ALUGUEL DA ESTACAO RODOVIARIA Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.	DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1325010200 Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. FUNDEB	DESCRIÇÃO
Valor orçado em função do saldo disponível e comportamento nos últimos três anos.	
Conta: 1325010307 Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. - FMS-FAE	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade aplicada.	
Conta: 1325010308 Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. - FMS-PABFI	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira	
Conta: 1325010314 Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC.VINC. - FMS-CAPS	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira	
Conta: 1325010317 Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. - FMS-PSC	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira	
Conta: 1325010326 Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. - FMS-CMS	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira	
Conta: 1325010331 Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. - FMS-PPVYS	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira	
Conta: 1325010332 Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. - FMS - RFM	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira	



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1325010513 Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. - MDE-ENSIN	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira	
Conta: 1325010676 Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. - SAUDE	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira	
Conta: 1325010900 Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. CIDE	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.	
Conta: 1325019914 Descrição: RECEITA REM. OUTROS DEP. BANCARIOS REC. VINC.PNAEC	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.	
Conta: 1325019915 Descrição: RECEITA REM. OUTROS DEP. BANCARIOS REC. VINC.QESE	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira	
Conta: 1325019917 Descrição: RECEITA REM. OUTROS DEP. BANCARIOS REC. VINC.FMCA	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira	
Conta: 1325019919 Descrição: RECEITA REM. OUTROS DEP. BANCARIOS REC.VINC.AS.SOC	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira	
Conta: 1325019931 Descrição: RECEITA REM. OUTROS DEP. BANCARIOS REC.VINC.PNAT_E	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira	



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1325019940 Descrição: Receita REM. Outros Dep. Bancarios Rec.Vinc.IME	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira	
Conta: 1325019941 Descrição: Receita REM. Outros Dep. Bancarios Rec.Vinc.FUMPAC	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira	
Conta: 1325019942 Descrição: Receita REM. Outros Dep. Bancarios Rec.Vinc.FUMTUR	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira	
Conta: 1325019943 Descrição: Receita REM. Outros Dep. Bancarios Rec.Vinc.FME	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira	
Conta: 1325019947 Descrição: Receita REM. Outros Dep. Bancarios Rec.Vinc.CME	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira	
Conta: 1325029900 Descrição: REC.REND.OUTROS DEPOSITOS REC. NAO VINCULADOS	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores e disponibilidade financeira	
Conta: 1600059900 Descrição: OUTROS SERVICOS DE SAUDE	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.	
Conta: 1721010200 Descrição: COTA-PARTE FUNDO PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.	



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1721010300 Descrição: COTA-PARTE FUNDO PARTIC. MUN. 1% COTA ANUAL DEZ	DESCRIÇÃO
Previsão informada pela AMM - Associação Mineira dos Municípios.	
Conta: 1721010400 Descrição: COTA-PARTE FUNDO PARTIC. MUN. 1% CTA MENSAL JULHO	DESCRIÇÃO
Previsão informada pela AMM - Associação Mineira dos Municípios.	
Conta: 1721010500 Descrição: COTA-PARTE IMPOSTO SOBRE PROPR. TERRIT.RURAL - ITR	DESCRIÇÃO
Cálculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.	
Conta: 1721222000 Descrição: COTA PARTE DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA REC. MINERAIS	DESCRIÇÃO
Cálculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.	
Conta: 1721227000 Descrição: COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP	DESCRIÇÃO
Cálculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.	
Conta: 1721331101 Descrição: TRANSFERENCIA PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA - PSE	DESCRIÇÃO
Previsão informada pela Secretaria de Saúde.	
Conta: 1721331102 Descrição: TRANSFERENCIAS PROGRAMA PRIVADO DE LIBERDADE	DESCRIÇÃO
Previsão com base no Programa Privados de Liberdade.	
Conta: 1721331110 Descrição: TRANSF. DE REC. DO SUS-BLOCO ATENCAO BASICA-PABFIX	DESCRIÇÃO
com base nos valores repassados mensalmente pelo FNS.	



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1721331131 Descrição: TRANSF. DE REC. DO SUS-BLOCO ATENCAO BASICA-PSF	DESCRIÇÃO
Com base nos valores repassados pelo FNS.	
Conta: 1721331132 Descrição: TRANSF. DE REC. DO SUS-BLOCO ATENCAO BASICA-PACS	DESCRIÇÃO
Com base repassado mensalmente pelo FNS.	
Conta: 1721331133 Descrição: TRANSF. DE REC. DO SUS-BLOCO ATENCAO BASICA-PSAUBU	DESCRIÇÃO
Com base repassado mensalmente no FNS.	
Conta: 1721331201 Descrição: TRANSF. REC.SUS-TETO MU.R.BRASIL S/MISERIA(BSOR/SM	DESCRIÇÃO
Com base no valor repassado mensalmente pelo FNS.	
Conta: 1721331214 Descrição: TRANSF. REC.SUS-TETO MUN.MEDIA ALTA COMPL.AMB.HOSP.	DESCRIÇÃO
Com base no valor repassado mensalmente pelo FNS.	
Conta: 1721331301 Descrição: TRANSFERENCIA PISO FIXO DE VIGILANCIA SANITARIA	DESCRIÇÃO
Com base nos valores repassados mensalmente pelo FNS.	
Conta: 1721331310 Descrição: TRANSFERENCIA REC SUS-PISO FIXO VIG.SAUDE-PFPVS	DESCRIÇÃO
Com base nos valores repassados mensalmente pelo FNS.	
Conta: 1721331311 Descrição: TRANSF. REC SUS-INC.PONTUAIS ACOES SERV.VIG.SAUDE	DESCRIÇÃO
Com base nos valores mensalmente repassados pelo FNS.	



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1721331333 Descrição: TRANSF.REC.SUS-INC.ACOES VIG.PREV/CONT.DST/AIDS HE	DESCRIÇÃO
Com base nos valores repassados mensalmente pelo FNS.	
Conta: 1721331337 Descrição: TRANSFERENCIA REC SUS-PISO FIXO VIG.SANITAR-PFVSF	DESCRIÇÃO
Com base nos valores repassados mensalmente pelo FNS.	
Conta: 1721340001 Descrição: TRANSF.REC.FUNDO NAC.ASSIST.SOCIAL - FNAS- PAC_1	DESCRIÇÃO
com base nos valores repassados mensalmente pelo FNAS.	
Conta: 1721340002 Descrição: TRANSF. REC.FUNDO NAC.ASSIST.SOCIAL - FNAS-SCFV	DESCRIÇÃO
Com base nos valores repassados mensalmente pelo FNAS.	
Conta: 1721340004 Descrição: TRANSF. REC.FUNDO NAC.ASSIST.SOCIAL - FNAS-IGDPBF	DESCRIÇÃO
Com base nos valores repassados mensalmente pelo FNAS.	
Conta: 1721340005 Descrição: TRANSF. REC.FUNDO NAC.ASSIST.SOCIAL - FNAS-PBF	DESCRIÇÃO
Com base nos valores repassados mensalmente pelo FNAS.	
Conta: 1721340008 Descrição: TRANSF. REC.FUNDO NAC.ASSIST.SOCIAL - FNAS-PFMC	DESCRIÇÃO
Com base nos valores repassados mensalmente pelo FNAS.	
Conta: 1721340009 Descrição: TRANSF. REC.FUNDO NAC.ASSIST.SOCIAL - FNAS-IGDSUAS	DESCRIÇÃO
Com base no valor repassado mensalmente pelo FNAS.	



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1721340010 Descrição: TRANSF. REC.FUNDO NAC.ASSIST.SOCIAL - FNAS-PTMC	DESCRIÇÃO
Com base no valor repassado mensalmente pelo FNAS	
Conta: 1721340011 Descrição: TRANSF. REC.FUNDO NAC. ASSIST.SOCIAL -FNAS-BPC	DESCRIÇÃO
Com base no valor repassado mensalmente pelo FNAS	
Conta: 1721350100 Descrição: TRANSFERENCIAS DO SALARIO EDUCACAO	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios e número de alunos matriculados.	
Conta: 1721350301 Descrição: TRANSF.DIRETAS FNDE PROG.NAC.ALIMENTACAO PNAE-EJA	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios e números de alunos matriculados.	
Conta: 1721350305 Descrição: TRANSF.DIRETA FNDE PROG.NAC.ALIMENTACAO PNAE-PNAEP	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios e números de alunos matriculados.	
Conta: 1721350306 Descrição: TRANSF.DIRETA FNDE PROG.NAC.ALIMENTACAO PNAE-PNAEC	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios e números de alunos matriculados.	
Conta: 1721350307 Descrição: TRANSF.DIRETA FNDE PROG.NAC.ALIMENTACAO PNAE-PNAEF	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios e números de alunos matriculados.	
Conta: 1721350313 Descrição: TRANSF.DIRETAS FNDE PROG.NAC.ALIMENTACAO PNAE-AEE	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios e números de alunos matriculados.	



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1721350314 Descrição: TRANSF.DIRETAS FNDE PROG.NAC.ALIMENTACAO PNAE-MAIS	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios e números de alunos matriculados.	
Conta: 1721350410 Descrição: TRANSFERENCIAS DIRETAS FNDE PARA PNATE-PNATE-M	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios e números de alunos matriculados.	
Conta: 1721350411 Descrição: TRANSFERENCIAS DIRETAS FNDE PARA PNATE-PNATE-I	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios e números de alunos matriculados.	
Conta: 1721350412 Descrição: TRANSFERENCIAS DIRETAS FNDE PARA PNATE-PNATE-F	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios e números de alunos matriculados.	
Conta: 1721359901 Descrição: TRANSF. DIRETA FNDE APOIO CRECHE BRASIL CARINHOSO	DESCRIÇÃO
Calculo baseado na previsão da secretaria de Educação e números de alunos matriculados.	
Conta: 1721360000 Descrição: TRANSFERENCIA FINANCEIRA ICMS-DESONERACAO LC 87/96	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.	
Conta: 1721990002 Descrição: TRANSF.AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS-FEX	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.	
Conta: 1722010100 Descrição: COTA-PARTE DO ICMS	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.	



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1722010200 Descrição: COTA-PARTE DO IPVA	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.	
Conta: 1722010400 Descrição: COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.	
Conta: 1722011300 Descrição: COTA-PARTE CONTRIB.INTER.DOMINIO ECONOMICO - CIDE	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.	
Conta: 1722330001 Descrição: TRANSFERENCIA REC. ESTADO PARA PROG. SAUDE-PSC	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.	
Conta: 1722330005 Descrição: Transferencia p/Incentivo Financeiro Res.SES/4.138	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.	
Conta: 1722995101 Descrição: TRANSF. REC.FUNDO EST.ASSIST.SOCIAL-FEAS-PISO MIN	DESCRIÇÃO
Com base no repasse de FEAS.	
Conta: 1724010000 Descrição: TRANSF.REC.FUNDO MANUT.DES.ENS.FUNDAMENTAL-FUNDEB	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios e numero de alunos matriculados no último senso escolar.	
Conta: 1750000001 Descrição: TRANSFERENCIAS DE PESSOAS-IRRF	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.	



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1762010002

Descrição: TRANSFERENCIAS REDE FARMACIA DE MINAS

DESCRIÇÃO

Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.

Conta: 1762020001

Descrição: TRANSF.CONVENIO ESTADO PROGRAMAS EDUCACAO-SEE

DESCRIÇÃO

Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.

Conta: 1911380000

Descrição: MULTA JUROS MORA IMP. PROP. TERRIT. URBANA - IPTU

DESCRIÇÃO

Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.

Conta: 1911400000

Descrição: MULTA JUROS MORA IMPOSTO SOBRE SERVICOS - ISS

DESCRIÇÃO

Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.

Conta: 1911990001

Descrição: MULTAS JUROS MORA DE OUTROS TRIBUTOS

DESCRIÇÃO

Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.

Conta: 1913110000

Descrição: MULTAS JUROS DIV ATIVA IMP PROP TERRIT URBANA-IPTU

DESCRIÇÃO

Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.

Conta: 1913130000

Descrição: MULTAS JUROS DIV ATIVA IMP SOBRE SERVICOS - ISS

DESCRIÇÃO

Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.

Conta: 1913980000

Descrição: MULTAS JUROS DIVIDA ATIVA CONTRIB.MELHORIA

DESCRIÇÃO

Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1913950001 Descrição: MULTAS JUROS DIV ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.	
Conta: 1919150000 Descrição: MULTAS PREVISTAS NA LEGISLACAO DE TRANSITO	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.	
Conta: 1931110000 Descrição: RECEITA DIV.ATIV.IMP.PROPRI.TERR.PRED.URBANA-IPTU	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.	
Conta: 1931130000 Descrição: RECEITA DIV.ATIV.IMP. S/ SERV.QUALQ.NATUREZA-ISS	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.	
Conta: 1931980000 Descrição: RECEITA DIVIDA ATIVA CONTRIBUICOES MELHORIA	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.	
Conta: 1931990001 Descrição: RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS-PRINCIP	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.	
Conta: 1932110000 Descrição: RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE ALUGUEIS	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.	
Conta: 1990990001 Descrição: OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.	



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1990990006

Descrição: OUTRAS RECEITAS-CONDOMINIO MUNICIPAL EMPRESAS

DESCRIÇÃO

Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.

Conta: 1990990007

Descrição: OUTRAS RECEITAS- IME

DESCRIÇÃO

Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III	ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00									
		2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019
	DESPESAS CORRENTES (I)	57.321.790,19	65.209.353,28	13,76	68.848.569,00	5,58	72.068.892,00	4,68	76.630.590,00	6,33	79.632.980,00
	Pessoal e Encargos Sociais	33.054.400,98	36.817.343,18	11,38	37.416.127,00	1,63	39.525.992,00	5,64	41.337.583,00	4,58	43.712.660,00
	Juros e Encargos da Dívida	10.417,29	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
	Outras Despesas Correntes	24.256.971,92	28.392.010,10	17,05	31.430.442,00	10,70	32.542.900,00	3,54	35.293.007,00	8,45	35.920.320,00
	DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.921.270,88	4.969.533,11	0,98	2.395.431,00	-51,80	894.458,00	-62,66	420.390,00	-53,00	638.720,00
	Investimentos	4.029.746,98	4.499.681,74	11,66	1.940.431,00	-56,88	492.458,00	-74,62	412.850,00	-16,17	638.720,00
	Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
	Amortização de Dívida	891.523,90	469.851,37	-47,30	455.000,00	-3,16	402.000,00	-11,65	7.540,00	-98,12	0,00
	RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	358.000,00	-100,00	366.650,00	2,42	387.200,00	5,60	403.380,00
	Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	358.000,00	-100,00	366.650,00	2,42	387.200,00	5,60	403.380,00
	Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
	DESPESA TOTAL	62.243.061,07	70.178.886,39	12,75	71.600.000,00	2,02	73.330.000,00	2,42	77.438.180,00	5,60	80.675.080,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

Valores projetados com base na despesa realizada nos três últimos exercícios.

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO

Valores projetados com base com base nos processos de reconhecimento e confissão de Dívida junto ao INSS.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
Valores projetados, tomando como base o fixado em 2016 com 5,5% de acréscimo para 2017, 5,5% para 2018 e 2019.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
Valores projetados após atender as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Dívida Interna e Reserva de contingência

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
Valores fixados com financiamento de receitas correntes.

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO
Nada previsto.

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
Cálculo efetuado com base na Receita corrente líquida projetada para os exercícios de 2017, 2018 e 2019 no percentual de 0,5%.

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO
O Município não possui RPPS. Regime próprio de Previdência Social.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II	ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00				
		2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)		66.037.153,47	67.664.559,06	71.600.000,00	73.330.000,00	77.438.180,00
Receita Tributária		10.664.714,25	10.545.613,79	11.188.416,00	10.863.000,00	11.542.000,00
Receita de Contribuição		627.422,89	609.167,24	750.000,00	700.000,00	800.000,00
Receita Patrimonial		1.660.587,23	2.021.882,05	424.500,00	1.141.500,00	754.500,00
Aplicações Financeiras (II)		1.602.261,85	1.967.269,14	326.500,00	1.073.500,00	674.500,00
Outras Receitas Patrimoniais		58.325,38	54.612,91	98.000,00	68.000,00	80.000,00
Transferências Correntes		51.876.019,08	52.373.200,29	58.090.084,00	59.361.000,00	63.069.180,00
Demais Receitas Correntes		1.208.410,02	2.114.695,69	1.147.000,00	1.264.500,00	1.272.500,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)		64.434.891,62	65.697.289,92	71.273.500,00	72.256.500,00	76.763.680,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)		1.787.385,50	180.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital		1.787.385,50	180.000,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)		1.787.385,50	180.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)		66.222.277,12	65.877.289,92	71.273.500,00	72.256.500,00	76.763.680,00
						80.045.280,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II	ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00					
		2014	2015	2016	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (X)		57.321.790,19	65.209.353,28	68.846.569,00	72.068.892,00	76.630.590,00	79.632.980,00
Pessoal e Encargos Sociais		33.054.400,98	36.817.343,18	37.416.127,00	39.525.992,00	41.337.583,00	43.712.660,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)		10.417,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		24.256.971,92	28.392.010,10	31.430.442,00	32.542.900,00	35.293.007,00	35.920.320,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)		57.311.372,90	65.209.353,28	68.846.569,00	72.068.892,00	76.630.590,00	79.632.980,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)		4.921.270,88	4.969.533,11	2.395.431,00	894.458,00	420.390,00	638.720,00
Investimentos		4.029.746,98	4.499.681,74	1.940.431,00	492.458,00	412.850,00	638.720,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)		891.523,90	469.851,37	455.000,00	402.000,00	7.540,00	0,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)		4.029.746,98	4.499.681,74	1.940.431,00	492.458,00	412.850,00	638.720,00
RESERVAS (XVI)		0,00	0,00	358.000,00	366.650,00	387.200,00	403.380,00
Reserva Orçamentária do RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência		0,00	0,00	358.000,00	366.650,00	387.200,00	403.380,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)		61.341.119,88	69.709.035,02	71.145.000,00	72.928.000,00	77.430.640,00	80.675.080,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)		4.881.157,24	-3.831.745,10	128.500,00	-671.500,00	-666.960,00	-629.800,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO
O calculo da meta do Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas de contabilidade pública.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00					
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.426.048,51	1.033.197,31	933.574,51	468.679,00	7.540,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	13.052.656,38	11.172.515,69	125.000,00	4.125.000,00	4.145.000,00	4.125.000,00
Ativo Disponível	15.136.792,02	13.126.718,23	2.050.000,00	6.050.000,00	6.070.000,00	6.050.000,00
Haveres Financeiros	64.267,48	64.447,93	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.148.403,12	2.018.650,47	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-11.626.607,87	-10.139.318,38	808.574,51	-3.656.321,00	-4.137.460,00	-4.125.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-11.626.607,87	-10.139.318,38	808.574,51	-3.656.321,00	-4.137.460,00	-4.125.000,00
RESULTADO NOMINAL	-6.187.021,61	1.487.289,49	10.947.892,89	-4.464.895,51	-481.139,00	12.460,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

O cálculo das Metas Anuais relativas Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00				
	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.426.048,51	1.033.197,31	933.574,51	468.679,00	7.540,00
DEDUÇÕES (II)	13.052.656,38	11.172.515,69	125.000,00	4.125.000,00	4.145.000,00
Ativo Disponível	15.136.792,02	13.126.718,23	2.050.000,00	6.050.000,00	6.070.000,00
Haveres Financeiros	64.267,48	64.447,93	75.000,00	75.000,00	75.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.148.403,12	2.018.650,47	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-11.626.607,87	-10.139.318,38	808.574,51	-3.656.321,00	-4.137.460,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

Para o cálculo da Dívida Pública Consolidada foi considerado o montante apurado:

- das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude de realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora em prazo inferior a doze meses tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pago durante a execução do orçamento em que houveram sido incluídos;
- demais dívidas já contraídas.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	6
Demonstrativo 1 - Metas Anuais	18
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	19
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	20
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	21
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	22
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	23
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	25
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	28
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	30
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	46
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	48
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	51
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	53